



**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**  
Processo Digital  
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 13356/2020  
Cód. Verificador: 0MHI

Pag. 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Requerente:** 11766140 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 05.314.329/0001-40  
**Endereço:** RUA ESTORIL, nº 924 **CEP:** 83.255-000  
**Cidade:** Pontal do Paraná **Estado:** PR  
**Bairro:** PRAIA LESTE  
**Fone Res.:** (041) 30316971 **Fone Cel.:** (41)9-9644-9543  
**E-mail:** financeiro@araucar.com.br  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 656 - REEQUILÍBRIO ECONOMICO  
**Data/Hora Abertura:** 24/11/2020 11:56  
**Previsão:** 09/12/2020  
**Finalidade:** Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento

**Observação:**

OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA.  
EM ANEXO, REQUERIMENTO DE REAJUSTE TARIFÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO.

**ATENÇÃO:** A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA

Requerente

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA

Funcionário(a)

Recebido

24/11/20  
Layra de Oliveira  
Assessora Especial  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC



ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARLON ROBERTO NEUBER PREFEITO MUNICIPAL DE  
ITAPOÁ – SC

A empresa OCEÂNICA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Itapoá - SC, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.314.329/0001-40, com sede na Rua Estoril, Nº 924, Praia de Leste, Pontal do Paraná, estado do Paraná, representado neste ato pelo Sr. Hassan Hussein Dehaini Júnior, portador do CPF sob o Nº 038.217.179-98 e RG sob o Nº 6.119.791-5 SSP/PR com endereço profissional supra descrito, ao final subscrito, vem respeitosamente à presença de V.Exa, protocolar o presente

#### REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Em face aos termos do Contrato de Concessão Nº 90/2018, firmado em 29 de agosto de 2018:

## 1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Empresa Oceânica Sul Transporte Coletivo Ltda., participou da licitação lançada pelo Município de Itapoá, através do Edital de Concorrência Pública Nº 01/2016, do qual sagrou-se vencedora.

Desse modo, firmou o Contrato de Concessão nº 90/2018, com o Município de Itapoá, em 29 de agosto de 2018, o qual tem por objeto:

### CAPÍTULO II – OBJETO DO CONTRATO

#### 4. Objeto

4.1. *Objeto.* Este CONTRATO tem por objeto a outorga de CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS.

4.2. *Condições para Exploração dos Serviços.* A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto no ANEXO II, oferecendo à população serviços de maneira eficiente, atendendo aos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no CONTRATO.

4.2.1. Os SERVIÇOS serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral, de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, bem como nas normas técnicas para a execução e manutenção dos SERVIÇOS. (grifos no original)

O Contrato de Concessão Nº 90/2018, estabeleceu a fórmula paramétrica para o cálculo do reajuste tarifário, nos seguintes termos:

21.6 *Do Reajuste da Tarifa.* O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e da TARIFA ESCOLAR será reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data base de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da licitação, portanto, março de 2018.

21.6.1. O reajuste tarifário terá como data base o dia 10 de novembro de cada ano, em função da necessidade de aguardar a publicação dos índices públicos considerados na fórmula de reajuste.

21.6.2. O reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = TPx \left\{ 1 + \left[ 0,22x \left( \frac{PRD_t - PRD_0}{PRD_0} \right) \right] + \left[ 0,22x \left( \frac{IVCRA_t - IVCRA_0}{IVCRA_0} \right) \right] + [0,52xVPO] + \left[ 0,04x \left( \frac{IGPDI_t - IGPDI_0}{IGPDI_0} \right) \right] \right\}$$

Onde:

TR: é o valor reajustado da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

TP: é o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da



licitação, considerando a data-base de apresentação da referida proposta;

$PRD_0$ : é o preço do litro do óleo diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;

$PRD_1$ : é o preço do litro do óleo diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;

$IVRCA_0$ : é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) – Brasil;

$IVRCA_1$ : é o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) – Brasil;

$VPO$ : é a variação da remuneração da mão de obra operacional, incluindo o salário e os benefícios percebidos pelos motoristas.

(i) Na hipótese da variação da remuneração da mão de obra operacional –  $VPO$  – ultrapassar a variação do IPC, será aplicada, na fórmula de reajuste, a variação do IPC acrescida de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a variação do preço da mão de obra operacional –  $VPO$  – e a variação IPC no mesmo período, ao invés da aplicação da variação do preço da mão de obra operacional –  $VPO$ .

$IGPDI_0$ : é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica;

$IGPDI_1$ : é o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA

ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica;

**21.6.3.** O cálculo do reajuste do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido ao CONCEDENTE para verificação da sua correção; o CONCEDENTE terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, para verificar e, se correto, homologar o reajuste.

**21.6.3.1.** Em ocorrendo divergência entre os valores e parâmetros propostos pela CONCESSIONÁRIA para fins de REAJUSTE da tarifa e aqueles considerados pelo CONCEDENTE, ou ainda, em caso de inércia do CONCEDENTE, haverá a submissão da controvérsia ao Comitê Técnico na forma do item 35.2 e seguintes deste CONTRATO.

**21.6.3.2.** O Valor da TARIFA ESCOLAR corresponderá sempre ao percentual de 50% (cinquenta por cento) da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

**21.6.4.** Homologado o reajuste, pelo CONCEDENTE, será expedido ato administrativo alterando os valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e da TARIFA ESCOLAR e encaminhado o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova TARIFA PÚBLICA e ajustar o valor do SUBSÍDIO, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA. (grifos no original)

O Contrato de Concessão estabelece no item 21.6.1. que “o reajuste tarifário terá como data o dia 10 de novembro de cada ano (...)", portanto a requerente encontra-se em pleno direito, nos termos da norma contratual, de requerer o reajuste tarifário.

Para fins do presente pleito de reajuste tarifário, considerou-se o valor da proposta como sendo o valor da tarifa de remuneração calculada no período anterior, requerida na data de 20 de novembro de 2019.

Considerando que desde a aplicação da tarifa constante na proposta comercial da concessionária, os insumos associados ao custo do serviço de transporte coletivo urbano, bem como, o salário dos motoristas sofreu reajuste, e que o Contrato de Concessão Nº 90/2018, prevê reajuste tarifário no mês de novembro.

**21.6.1.** O reajuste tarifário terá como data base o dia 10 de novembro de cada ano, em função da necessidade de aguardar a publicação dos índices públicos considerados na fórmula de reajuste:



Ao aplicar a fórmula prevista pelo Contrato de Concessão, e já citada, a concessionária calculou a Tarifa de Remuneração de R\$ 5,7938, conforme o Demonstrativo de Cálculo - Quadro 1:

**Quadro 1 – Demonstrativo de Cálculo**

**1 - Cálculo do Reajuste Tarifário - Equação Paramétrica**  
**Contrato de Concessão Nº 90/2018**  
**Cláusula 21ª Item 21.6.2**

Período: nov/2019 a out/2020

$$TR = TP \times \left( 1 + 0,22 \times \left( \frac{PRD_i - PRD_o}{PRD_o} \right) + 0,22 \times \left( \frac{IVRCA_i - IVRCA_o}{IVRCA_o} \right) + (0,52 \times VPO) + 0,04 \times \left( \frac{IGPDI_i - IGPDI_o}{IGPDI_o} \right) \right)$$

TR	Valor Reajustado da Tarifa de Remuneração
TP	Valor da Tarifa de Remuneração, calculada na data de 20 de novembro de 2019.
PRD <sub>o</sub>	Preço do litro de óleo do diesel S10, relativa ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços, SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluindo eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;
PRD <sub>i</sub>	Preço do litro de óleo do diesel S10, relativa ao segundo mês anterior ao da data do reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços, SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluindo eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;
IVRCA <sub>o</sub>	Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Revista Conjuntura Econômica (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Brasil;
IVRCA <sub>i</sub>	Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativa ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Revista Conjuntura Econômica (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Brasil;
VPO	Varição da remuneração da mão de obra operacional, incluindo o salário e os benefícios percebidos pelos motoristas. Na hipótese da variação da remuneração da mão de obra operacional - VPO - ultrapassar a variação do IPC, será aplicada, na forma de reajuste, a variação do IPC acrescida de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a variação do prego da mão de obra operacional - VPO - e a variação do IPC no mesmo período, ao invés da aplicação da variação do preço da mão de obra operacional - VPO.
IGPDI <sub>o</sub>	Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica;
IGPDI <sub>i</sub>	Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.

MOO <sub>o</sub>	R\$2.207,00	Mão de Obra Operacional, extraído de Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020
MOO <sub>i</sub>	R\$2.263,75*	Mão de Obra Operacional, calculado com base no INPC.
IPCo	957,121	Índice de Preços ao Consumidor, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, extraído da Revista Conjuntura Econômica (coluna 6A).
IPC <sub>i</sub>	967,738	Índice de Preços ao Consumidor, relativo ao segundo mês anterior a data do reajuste, extraído da Revista Conjuntura Econômica (coluna 6A).

ΔVMOO	0,02571	Variação da Mão de Obra Operacional
ΔVIPC	0,01109	Variação do IPC (Índice de Preço ao Consumidor)

Se $\Delta VMOO > \Delta VIPC$ então $VPO = IPC \times 50\% \Delta VMOO$	
Se $\Delta VMOO < \Delta VIPC$ então $VPO = \Delta VMOO$	

TP	R\$ 5,6191	Tarifa do cálculo do reajuste do ano anterior.
PRD <sub>e</sub>	R\$ 2,9540	Preço do óleo diesel S10, relativo ao cálculo do reajuste tarifário anterior.
PRD <sub>i</sub>	R\$ 2,8830	Preço do óleo diesel S10, relativo ao segundo mês anterior à data do reajuste, extraído da tabela da ANP.
IVRCA <sub>o</sub>	143.988,000	Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, extraído do reajuste tarifário do período anterior.
IVRCA <sub>i</sub>	154.217,000	Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior à data do reajuste, extraído da Revista Conjuntura Econômica
VPO	0,02571	Variação da remuneração da mão de obra operacional, incluindo o salário e os benefícios percebidos pelos motoristas
IGPDI <sub>e</sub>	728,04000	Índice Geral de Preços, relativo ao cálculo do reajuste tarifário anterior.
IGPDI <sub>i</sub>	862,25900	Índice Geral de Preços, relativo ao segundo mês anterior à data do reajuste, extraído da Revista Conjuntura Econômica

Participações: nov/19		Participações: out/20		$\Delta V$	P	$\Delta V \times P$
Legenda	Valores	Legenda	Valores			
PRD <sub>e</sub>	2,9540	PRD <sub>i</sub>	2,8830	-0,0240	0,22	-0,0053
IVRCA <sub>o</sub>	143.988,000	IVRCA <sub>i</sub>	154.217,000	0,0710	0,22	0,0156
VPO				0,0257	0,52	0,0134
IGPDI <sub>e</sub>	728,040	IGPDI <sub>i</sub>	862,259	0,1844	0,04	0,0074
				Soma	0,03109	

TP	5,6191	Preço da Tarifa Calculada no mês de Novembro/2019.
----	--------	--

$$TR = TP \times (1 + 0,03109)$$

$$TR = 5,6191 \times 1,03109$$

TR	5,7938	Preço da Tarifa Reajustada (R\$/pass.)
----	--------	--

(\*) Valor atualizado pela inflação do período. Até a data de reajuste do cálculo não havia a atualização da Convenção Coletiva de Trabalho.



## 2. DO REQUERIMENTO

Dante de todo o exposto, REQUER:

1. Seja o presente requerimento administrativo recebido e provido;
2. Seja homologado o reajuste da Tarifa de Remuneração no preço de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), conforme demonstração e comprovação de preços acostado em anexo, promovendo-se de imediato o reajuste tarifário e o pagamento do respectivo subsídio, inclusive em atendimento ao determinado pela liminar proferida nos autos n. 5002095-84.2020.8.24.0126, da 02 Vara Cível da Comarca de Itapoá/SC;
3. Seja fixado o preço da Tarifa Pública e o preço da Tarifa Estudante, preservando o equilíbrio econômico e financeiro da operação;

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Itapoá (SC), 20 de novembro de 2020

Hassan Hussein Dehaini Júnior  
OCEÂNICA SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do  
Município de Itapoá - SC**



**ANEXO I**  
**Cálculo do Primeiro Reajuste Tarifário**

Contrato de Concessão Nº 90/2018  
Cláusula 21<sup>a</sup> Item 21.6.2

**Sumário:**

*1 - Cálculo do Reajuste Tarifário Novembro de 2018 a Outubro de 2019..*

**novembro-20**



**1 - Cálculo do Reajuste Tarifário - Equação Paramétrica**

**Contrato de Concessão Nº 90/2018**

**Cláusula 21ª Item 21.6.2**

Período: nov/2018 a out/2019

$$TR = TP \times \left( 1 + 0,22 \times \left( \frac{PRD_i - PRD_o}{PRD_o} \right) + 0,22 \times \left( \frac{IVRCA_i - IVRCA_o}{IVRCA_o} \right) + (0,52 \times VPO) + 0,04 \times \left( \frac{IGPDI_i - IGPDI_o}{IGPDI_o} \right) \right)$$

<i>TP</i>	Valor Reajustado da Tarifa de Remuneração
<i>TP</i>	Valor da Tarifa de Remuneração, apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da Licitação.
<i>PRD<sub>o</sub></i>	Preço do litro de óleo do diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços, SLP da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluindo eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;
<i>PRD<sub>i</sub></i>	Preço do litro de óleo do diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data do reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Joinville, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços, SLP da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora, excluindo eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;
<i>IVRCA<sub>o</sub></i>	Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Revista Conjuntura Econômica (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Brasil;
<i>IVRCA<sub>i</sub></i>	Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, Revista Conjuntura Econômica (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Brasil;
<i>VPO</i>	Variação da remuneração da mão de obra operacional, incluindo o salário e os benefícios percebidos pelos motoristas. Na hipótese da variação da remuneração da mão de obra operacional - VPO - ultrapassar a variação do IPC, será aplicada, na forma de reajuste, a variação do IPC acrescida de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a variação do preço da mão de obra operacional - VPO - e a variação do IPC no mesmo período, ao invés da aplicação da variação do preço da mão de obra operacional - VPO.
<i>IGPDI<sub>o</sub></i>	Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica;
<i>IGPDI<sub>i</sub></i>	Índice Geral de Preços - disponibilidade interna, relativo ao segundo mês anterior ao da data do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 2), Revista Conjuntura Econômica.

<i>MOO<sub>o</sub></i>	R\$ 2.100,00	Mão de Obra Operacional, extraído de Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019
<i>MOO<sub>i</sub></i>	R\$ 2.207,00	Mão de Obra Operacional, extraído de Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020
<i>IPCo</i>	906,284	Índice de Preços ao Consumidor, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA, extraído da Revista Conjuntura Econômica (coluna 6A)
<i>IPC<sub>i</sub></i>	957,121	Índice de Preços ao Consumidor, relativo ao segundo mês anterior a data do reajuste, extraído da Revista Conjuntura Econômica (coluna 6A)

<i>ΔVMOO</i>	0,05095	Variação da Mão de Obra Operacional
<i>ΔVIPC</i>	0,05609	Variação do IPC (Índice de Preço ao Consumidor)

Se  $\Delta VMOO > \Delta VIPC$  então  $VPO = IPC \times 50\% \Delta VMOO$

Se  $\Delta VMOO < \Delta VIPC$  então  $VPO = \Delta VMOO$

<i>TP</i>	R\$ 5,50	Tarifa PROPOSTA ECONÔMICA
<i>PRD<sub>o</sub></i>	R\$ 3,3040	Preço do óleo diesel S10, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA
<i>PRD<sub>i</sub></i>	R\$ 2,9540	Preço do óleo diesel S10, relativo ao segundo mês anterior a data do reajuste, extraído da tabela da ANP
<i>IVRCA<sub>o</sub></i>	134,550	Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, extraído ao segundo mês anterior ao da PROPOSTA ECONÔMICA
<i>IVRCA<sub>i</sub></i>	143,988	Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, relativo ao segundo mês anterior a data do reajuste, extraído da Revista Conjuntura Econômica
<i>VPO</i>	0,05095	Variação da remuneração da mão de obra operacional, incluindo o salário e os benefícios percebidos pelos motoristas
<i>IGPDI<sub>o</sub></i>	676,695	Índice Geral de Preços, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base da PROPOSTA ECONÔMICA
<i>IGPDI<sub>i</sub></i>	728,040	Índice Geral de Preços, relativo ao segundo mês anterior a data do reajuste, extraído da Revista Conjuntura Econômica

Legenda	Participações: nov/18		Participações: out/19		$\Delta V$	P	$\Delta V \times P$
	Valores	Legenda	Valores	Legenda			
<i>PRD<sub>o</sub></i>	3,3040	PRD <sub>i</sub>	2,9540	-0,1059	0,22	-0,0233	
<i>IVRCA<sub>o</sub></i>	134,550	IVRCA <sub>i</sub>	143,988	0,0701	0,22	0,0154	
<i>VPO</i>	0,05095		0,0510	0,52	0,0265		
<i>IGPDI<sub>o</sub></i>	676,695	IGPDI <sub>i</sub>	728,040	0,0759	0,04	0,0030	
					Soma	0,02166	

<i>TP</i>	5,50	Preço da PROPOSTA ECONÔMICA
		$TR = TP \times (1 + 0,02166)$

		$TR = 5,50 \times 1,02166$
--	--	----------------------------

<i>TR</i>	5,6191	Preço da Tarifa Reajustada (R\$/pass.)
-----------	--------	--

**Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do  
Município de Itapoá - SC**



**ANEXO II  
Comprovantes para o Cálculo**

**Sumário:**

- Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020*
- Variação INPC de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020.*
- Comprovação Diesel S10*
- Revista Conjuntura Econômica de Novembro de 2019*
- Revista Conjuntura Econômica de Novembro de 2020*

**novembro-20**



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001961/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055998/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101767/2019-36  
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 05.314.329/0004-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HASSAN HUSSEIN DEHAINI JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO.

A empresa pagará aos seus empregados motoristas, a partir de primeiro de Setembro de 2019, o piso salarial de R\$ 1.732,00 (Hum mil, setecentos e trinta e dois reais) para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais .

**Parágrafo primeiro:** Fica garantido aos empregados da empresa abrangida pelo presente acordo coletivo de trabalho os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função,

excluídos vantagens pessoais.

**Parágrafo segundo :** O salário normativo dos demais trabalhadores pela empresa abrangida pelo presente acordo coletivo de trabalho, não poderá ser inferior a R\$ 1.335,00 (Hum mi, trezentos e trinta e cinco reais) por mês

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS.**

A Empresa fará o pagamento dos salários mensais dos seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento dos vencimentos dos empregados será efetuado diretamente pela empresa em espécie ou na conta salário, garantindo-se a não incidência de tarifas ou emolumentos, conforme Resolução do Banco Central.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS.**

A empresa concederá, obrigatoriamente, adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagem de 40 % (quarenta por cento) do salário recebido pelos mesmos. Esse adiantamento será efetivado no dia 20 de cada mês.

**Parágrafo primeiro :** quando o dia da antecipação recair em sábado o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque .

**Parágrafo segundo:** quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer a através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até as 12:00 horas.

**Parágrafo terceiro:** a empresa não poderá descontar de seus empregados motoristas, qualquer peça de reposição do veículo que dirige , exceto se houver dolo ou culpa do mesmo .

**Parágrafo quarto:** todos os descontos efetuados na folha de pagamento, a título de adiantamento devem ser conferidos pelo empregado e se tiver qualquer dúvida ou irregularidade deve-se recorrer a empresa no prazo de 30 (trinta) dias, do contrário caracterizará anuênciamática do funcionário.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS.**



A empresa ficará obrigada a fornecer no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores que os empregados fizeram jus.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO.**

No cálculo do 13º salário, férias e de repouso remunerado (domingos e feriados), serão computados as médias das horas extras, comissões e adicionais noturnos e quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

**Parágrafo único:** a empresa se obriga a pagar a segunda parcela do 13º aos seus empregados, até o dia 20 de dezembro de 2019.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS/REPOUSO REMUNERADO.**

As horas extraordinárias prestadas, mensais serão remuneradas com adicional de 50 % (cinqüenta por cento ) de acréscimo sobre a hora normal e as prestadas aos domingos e feriados sofrerá acréscimo de 100 % ( cem por cento ).

Fica garantida uma folga de seis em seis dias, com intervalo de 35 horas, recaindo esta em no mínimo, três domingos a cada dois meses.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO.**

A empresa se compromete a conceder o pagamento “Ticket Alimentação – Cartão Eletrônico” aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês.

**Parágrafo primeiro:** O benefício acima concedido, não poderá ser objeto de desconto para empresa que tenha convênio com o programa alimentação do trabalhador PAT ou qualquer outro benefício similar, devendo o referido ser concedido na sua integralidade.

**Parágrafo segundo:** O fornecimento da “cesta básica” descrita no caput, não integralizará os salários em nenhuma hipótese, não gerando qualquer reflexo sobre os componentes da remuneração ou seus

agregados, tais como FGTS e Previdência Social, ou outro complemento qualquer, devendo seu valor ser discriminado no Envelope de Pagamento.

**Parágrafo terceiro :** Durante o período do gozo de férias, por ocasião do recebimento do 13º salário, Auxílio Previdenciário pelo período de 12 (doze) meses, os empregados terão direito em receber o Ticket Alimentação.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONSULTAS MÉDICAS.**

A Empresa se compromete aderir ao convênio celebrado pelo Sindicato para prestação de Assistência Médica, Exames Laboratoriais, Cirurgias de Pequeno Porte e Atendimentos Urgentes a todos os seus colaboradores, o qual passa a ser extensivo para o uso facultativo de todos os seus empregados. Os serviços serão prestados por profissionais e nos estabelecimentos credenciados pelo Sindicato e pelas Empregadoras e poderão ser utilizados pelos usuários. O custo dos serviços será o previsto na tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) e será subsidiado na proporção de 50% (cinquenta por cento) pela empregadora e 50% (cinquenta por cento) pelos empregados. As cirurgias ficam limitadas ao valor de 3.000 CH's por procedimento, devendo o respectivo valor ser repassado ao Sindicato como gestor do Convênio.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

A Empregadora compromete-se no período da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho à celebrar convênio para aquisição de medicamentos conforme receita médica para seus colaboradores com desconto efetuado através da folha de pagamento até o limite de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS SINDICATOS.**

A Empregadora se compromete durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a celebrar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores de todos os Convênios para desconto em folha de pagamento dos colaboradores.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA.**



O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio-doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUSTA CAUSA.**

A empresa deverá fornecer, por escrito , ao empregado os motivos da demissão por justa causa , indicando o texto legal violado.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS.**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em 10 (dez) dias em se tratando de aviso prévio indenizado na forma e sob pena das cominações previstas na lei nº. 7.855/89, alem das penalidades previstas neste acordo , conforme o artigo 477 parágrafo 60 letras "A" e "B" da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO.**

O empregado demitido sem justa causa, cujo contrato de trabalho seja igual ou inferior a 11 meses e 29 dias terá direito a 30 dias de aviso prévio. A partir de 1 (um) ano de registro, o aviso prévio receberá o acréscimo de 3 dias para cada ano trabalhado, limitado a 90 (noventa) dias, conforme tabela abaixo:

<b>TEMPO DE EMPRESA</b>	<b>AVISO PRÉVIO</b>	<b>TEMPO DE EMPRESA</b>	<b>AVISO PRÉVIO</b>
0	30	11 anos	63
1 ano	33	12 anos	66
2 anos	36	13 anos	69
3 anos	39	14 anos	72
4 anos	42	15 anos	75
5 anos	45	16 anos	78
6 anos	48	17 anos	81
7 anos	51	18 anos	84
8 anos	54	19 anos	87
9 anos	57	20 anos	90
10 anos	60		

**Parágrafo primeiro: O empregado somente irá cumprir 30 dias de aviso prévio, os demais dias serão**

**indenizados.**

**Parágrafo segundo:** Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste, por escrito o interesse de não cumprir o aviso prévio, parcial ou totalmente, poderá, a critério da empresa, ficar dispensado do seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento, recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.**

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS E PROCEDIMENTOS.**

Ao motorista incumbe a responsabilidade da segurança do veículo a ele confiado, devendo portanto efetuar a inspeção dos componentes (calibragem dos pneus, freios, luzes, limpadores níveis de água e óleo, combustíveis e afins, cabendo-lhe comunicar a empresa ou a quem por ela indicada, pelo meios mais rápidos, os imprevistos ocorridos, bem como tomar atitudes imediatas que o caso exigir.

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE A GESTANTE.**

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PRE APOSENTADORIA.**



Ao empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos, ininterruptos na mesma empresa, terão estabilidade provisória de 18 (dezotto) meses, quando necessitarem desse período para a aposentadoria, salvo justa causa.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA.**

A empresa assegurará assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamento, ou na defesa do patrimônio da empresa, mesmo após a sua demissão .

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada de trabalho será de 08(oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

**Parágrafo primeiro :** A jornada de trabalho será controlada, quando exigida, através de registros manuais ou mecânicos, admitidos pela legislação vigente, ficando garantido a Jornada integral de 08 (oito) horas diárias.

##### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA.**

O Intervalo Intrajornada para descanso e alimentação não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 05 (cinco) horas para os Motoristas, devendo neste período os colaboradores ficarem liberados de suas atividades, não sendo responsáveis pelo veículo a ele confiado.

##### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS.**

Não serão descontados os dias, o repouso remunerado e os feriados da semana, quando o empregado

faltar ao serviço pelos seguintes motivos:

- a) 5 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente (pai, mãe, avô e avó) e descendente (filho, filha, neto e neta);
- b) 2 (dois) dias úteis consecutivos no caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em virtude do matrimônio do empregado;
- d) 2 (dois) dias por mês no caso de internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou filhos menores;
- e) 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filho (a) ou adoção legalmente comprovada;
- f) 60 (sessenta) horas por ano para levar filho ou dependente legal, menor de 14 (catorze) anos, ao médico, mediante comprovação até 48 horas após;

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS.**

A empresa poderá, através de acordo individual, partilhar o gozo das férias em dois períodos desde que respeitado o prazo legal para a sua concessão, com o pagamento do abono constitucional de forma proporcional .

**Parágrafo único:** a concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES.**

Quando exigido uniformes ou equipamentos para o trabalho, a empresa deverá fornecê-lo gratuitamente, até o limite de 02 (duas) camisas e 02 (duas) calças por ano. Vedado qualquer desconto salarial a tal título.

**Parágrafo único:** Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão do contrato de trabalho, poderá a empresa descontar o valor de 50 % (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.



## Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da previdência social oficial, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais, se apresentados no prazo máximo de 02 dias úteis.

## Relações Sindiciais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS.

A empresa providenciara a colocação de um quadro de avisos, nele podendo o sindicato profissional fazer suas comunicações.

### Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Compromete-se a empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, quando instada formalmente por meio de solicitação enviada pelo Sindicato Laboral, apresentar cópias dos documentos necessários à averiguação do cumprimento da Lei ou deste ACT, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**§ 1º** - O inadimplemento do contido no caput, sujeita a empresa a uma multa equivalente ao valor do menor piso normativo estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

**§ 2º** - A quitação da multa será realizada na sede do Sindicato Laboral, sendo que o não pagamento autoriza a entidade ingressar com ação de cumprimento na Justiça do Trabalho para exigir a obrigação.

**§ 3º** - Verificada qualquer irregularidade no cumprimento das normas trabalhistas e/ou do presente ACT, o Sindicato laboral notificará a empresa e concederá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação para que a anormalidade seja sanada.

**§ 4º** - Depois de transcorrido o prazo concedido para regularização das pendências sem que essa

providência seja tomada, o Sindicato Laboral ajuizará as ações pertinentes para cobrança de eventuais valores devidos pelas empresas e informará aos órgãos fiscalizadores as irregularidades encontradas.

**§ 5º** - O Sindicato dos Trabalhadores comunicará eventuais irregularidades constatadas nas empresas ao Sindicato Patronal, facultando-lhe o acompanhamento das negociações para regularização das pendências.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

A empresa se obriga a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 12% ao ano), sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao sindicato profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de julho de cada ano. As empresa terá que enviar ao sindicato profissional cópia de folha de pagamento usada para o cálculo do recolhimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FECTROESC.**

Visando possibilitar o custeio na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação aos integrantes da categoria profissional de todo o Estado, as empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a transferir em favor da Federação dos Trabalhadores (TECTROESC), mensalmente e em guias próprias fornecidas pela entidade, uma contribuição de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre a folha de pagamento bruta mensal, devendo tal importância ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO ANUAL DOS DIREITOS TRABALHISTAS.**

É facultado aos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar perante o Sindicato Laboral o termo de quitação anual dos direitos trabalhistas, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, após a homologação, e respeitadas as seguintes condições:

- a) A homologação do termo de quitação anual dos direitos trabalhistas será realizada pelo Sindicato Laboral, estando presentes o empregado, o empregador/preposto e uma testemunha, que somente será



dispensada quando houver a filmagem e o arquivamento das imagens da sessão.

b) Inexistência de débitos junto aos Sindicatos Patronal e Laboral, especialmente quanto às contribuições e taxas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, situação que será comprovada por certidões negativas emitidas pelas entidades.

c) Para que tenha eficácia liberatória das parcelas nele especificadas após a homologação pelo Sindicato Laboral, o Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas deverá ser apresentado preenchido, discriminando as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e a quitação anual dada pelo empregado.

d) As despesas oriundas da estrutura necessária para realização das homologações dos Termos de Quitação das Obrigações Trabalhistas serão suportadas pelo empregador, sendo vedada qualquer cobrança do empregado.

e) O valor estipulado pela prestação do serviço de homologação é de 15% (quinze por cento) do piso salarial do empregado favorecido.

f) No momento da homologação deverão ser apresentados os seguintes documentos: Cópia da última folha de pagamento do empregado, termo de quitação das obrigações trabalhistas, devidamente preenchido, comprovante do recolhimento da taxa de homologação e as certidões negativas de débitos mencionadas na letra "b".

g) O agendamento das homologações dos termos de quitação anual das obrigações trabalhistas deverá ser feito de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira pelos contatos fornecidos pelo Sindicato Laboral com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGENCIAS E CONCILIAÇÃO. M**

As controvérsias oriundas do presente instrumento, bem como aquelas surgidas das relações empregatícias, serão dirimidas, preliminarmente entre as partes envolvidas que poderão se valer da assistência de suas entidades sindicais e inclusive com mediação do Ministério do Trabalho.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MORA SALARIAL.**

A empresa pagará ao empregado 10% (dez por cento) de multa, mais 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido no caso da mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento efetuado após o prazo mencionado na Cláusula Quinta desse acordo .

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLAUSULA PENAL.**

Fica estabelecida multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas, no valor de 50% (cinqüenta por cento) do salário constante neste acordo para todos os empregados, por cláusula infringida e por empregado lesado, mensalmente, devendo ser repassada destes valores 50% (cinqüenta por cento) para os empregados e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Laboral.

**Parágrafo único:** No caso de atraso ou não repasse das mensalidades ou da taxa assistencial, além da multa estabelecida no "caput" a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a empresa em multa mais juros devidos.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSINATURAS.**

E por estarem de comum acordo firmam este acordo coletivo de trabalho em 03 (tres) vias de igual, teor e forma, nas presenças de testemunhas e em conjunto, facultando-se ao sindicato o registro e o arquivo deste instrumento junto ao órgão competente para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

HASSAN HUSSEIN DEHAINI JUNIOR

Diretor

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA



**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA EMPREGADOS OCEANICA SUL FL 01**

**ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA EMPREGADOS OCEANICA FL 02**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Passo a passo para salvar o cálculo:



**SALVE** este arquivo em seu computador e altere os parâmetros quando for necessário.



(1) **CLIQUE** na opção de 'Salvar como...' do seu browser.



(2) **RECUPERE** esse resultado: clique duas vezes no arquivo que foi salvo e essa página será apresentada.



(3) **ALTERE** os parâmetros: clique no botão 'Alterar Cálculo' e certifique-se de estar conectado à Internet.

Alterar cálculo

## Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$2.207,00 de 01-Setembro-2019 e 31-Agosto-2020 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$2.263,75

### Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2019 e 31-Agosto-2020

Em percentual: 2,5712%

Em fator de multiplicação: 1,025712

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%.

### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator = R\$2.207,00 \* 1,025712

Valor atualizado = R\$2.263,75

### Aviso Importante

O site **CÁLCULO EXATO** é um serviço gratuito que se propõe a auxiliar o usuário como simples referência e verificação de cálculos diversos. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

[Saiba Mais](#)

Os resultados podem ser conferidos a partir da memória dos cálculos

Os cálculos podem ser salvos e alterados posteriormente

Os cálculos podem ser exportados para um editor de text

Os cálculos podem ser impressos



## Preços ao consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Habitação		Vestuário				
	Material Elétrico	Serviços de Residência	Total	Roupas	Calçados	Acessórios do Vestuário	Serviços de Vestuário
	1391066 - Col. 2GD	1391076 - Col. 2H	1391094 - Col. 3	1391096 - Col. 3A	1391142 - Col. 3B	1391168 - Col. 3C	1391180 - Col. 3E
2019 Abr.	313,890	819,691	226,986	208,286	210,062	332,498	597,108
Maio	314,515	820,221	227,604	209,055	210,126	333,553	596,117
Jun.	315,741	822,149	228,726	210,273	211,404	332,766	599,529
Jul.	316,237	823,207	228,174	209,253	211,137	335,475	599,474
Ago.	314,807	824,717	227,522	208,298	210,670	336,913	600,004
Set.	314,374	826,920	227,544	208,671	210,000	335,978	600,450

## Preços ao consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Saúde e Cuidados Pessoais								
	Total	Serviços de Saúde			Produtos Médicos e Odontológicos				
		Total	Hospitais e Laboratórios	Médico, Dentista e Outros	Total	Medicamentos	Aparelhos Médicos e Odontológicos	Produtos Farmacêuticos	
2019	1391190 - Col. 4	1391192 - Col. 4A	1391194 - Col. 4AA	1391202 - Col. 4AB	1391214 - Col. 4B	1391216 - Col. 4BA	1391248 - Col. 4BB	1391254 - Col. 4BC	1391260 - Col. 4C
Abr.	647,514	987,271	407,277	1.022,321	489,182	512,008	374,523	261,365	432,850
Maio	651,557	992,746	408,706	1.028,055	496,127	519,717	376,851	265,232	432,601
Jun.	654,228	998,706	409,226	1.034,378	495,727	519,469	378,629	260,967	435,254
Jul.	656,718	1.004,045	410,178	1.040,005	497,377	520,496	381,685	265,372	436,099
Ago.	657,906	1.008,801	410,161	1.045,085	497,375	520,687	382,599	262,614	435,732
Set.	659,845	1.013,478	409,695	1.050,116	498,027	521,250	383,906	262,925	436,602

## Preços ao consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Educação, Leitura e Recreação						Transporte		
	Total	Educação			Leitura	Recreação	Total	Público	
		Total	Cursos Formais	Cursos Não Formais					
2019	1391292 - Col. 5	1391294 - Col. 5A	1391296 - Col. SAA	1391310 - Col. 5AB	1391322 - Col. 5AC	1391330 - Col. 5B	1391338 - Col. 5C	1391388 - Col. 6	1391390 - Col. 6A
Abr.	775,041	914,536	1.116,949	759,182	433,112	570,541	552,064	544,390	956,145
Maio	775,779	914,519	1.116,949	758,822	433,321	572,817	553,197	547,076	956,818
Jun.	782,402	914,770	1.116,949	759,967	433,452	577,095	564,682	543,264	957,191
Jul.	782,192	915,157	1.116,949	760,687	434,461	580,532	563,598	540,642	957,565
Ago.	783,176	915,638	1.116,949	761,231	435,985	581,849	564,839	541,365	957,659
Set.	785,585	916,373	1.116,949	760,705	439,358	583,323	568,452	542,252	957,121

## Preços ao consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Transporte (Próprio)					Despesas Diversas			
	Total	Veículos	Peças e Acessórios	Combustíveis e Lubrificantes	Serviços de Oficina	Total	Fumo	Outras Despesas Diversas	Comunicação (base: jan. 2012 = 100)
2019	1391412 - Col. 6B	1391414 - Col. 6BA	1391420 - Col. 6BB	1391426 - Col. 6BC	1391438 - Col. 6BD	1391456 - Col. 7	1391458 - Col. 7A	1391464 - Col. 7B	1391492 - Col. 7C
Abr.	404,374	83,582	345,425	801,340	463,320	561,718	709,556	482,928	117,384
Maio	407,024	83,816	347,236	813,065	463,320	563,003	709,079	484,931	117,120
Jun.	403,048	83,861	345,040	790,818	464,376	560,587	709,079	481,550	117,403
Jul.	400,294	84,042	346,036	773,945	464,019	562,551	710,601	483,649	117,439
Ago.	401,022	84,197	346,932	777,359	462,835	562,256	710,831	483,138	117,890
Set.	402,020	84,271	348,386	779,149	465,837	562,472	710,956	483,387	118,527

## Preços ao Consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Habitação		Vestuário					
	Material Elétrico	Serviços de Residência	Total	Roupas	Calçados	Acessórios do Vestuário	Serviços de Vestuário	
	1431479 - Col. 2G0	1431484 - Col. 2H	1431492 - Col. 3	1431493 - Col. 3A	1431515 - Col. 3B	1431525 - Col. 3C	1431534 - Col. 3E	
2020	Abr.	322,370	836,028	228,205	209,335	208,984	343,643	607,809
	Mai.	323,940	836,026	227,680	209,202	206,952	344,678	611,246
	Jun.	327,519	836,243	227,872	209,504	206,100	347,487	610,463
	Jul.	328,842	836,685	226,841	208,275	205,813	346,403	614,431
	Ago.	329,024	836,968	225,809	207,031	205,491	345,846	614,371
	Set.	333,360	836,953	225,820	206,971	205,280	347,529	614,697

## Preços ao Consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Saúde e Cuidados Pessoais								
	Total	Serviços de Saúde			Produtos Médicos e Odontológicos			Cuidados Pessoais	
		Total	Hospitais e Laboratórios	Médico, Dentista e Outros	Total	Medicamentos	Aparelhos Médicos e Odontológicos		
	1431537 - Col. 4	1431538 - Col. 4A	1431539 - Col. 4AA	1431543 - Col. 4AB	1431549 - Col. 4B	1431550 - Col. 4BA	1431563 - Col. 4BB	1431566 - Col. 4C	
2020	Abr.	675,623	1.046,733	410,633	1.087,218	500,899	523,161	390,453	448,715
	Mai.	677,049	1.051,519	411,298	1.092,558	501,034	523,179	391,224	448,985
	Jun.	678,291	1.055,987	411,815	1.097,575	504,910	527,774	391,303	446,512
	Jul.	682,228	1.061,046	412,045	1.103,364	508,970	532,457	392,090	448,878
	Ago.	685,854	1.066,412	412,573	1.109,417	510,748	534,342	393,327	452,032
	Set.	682,238	1.048,882	413,276	1.088,903	511,250	534,744	394,377	453,504

## Preços ao Consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Educação, Leitura e Recreação						Transporte			
	Total	Educação			Leitura	Recreação	Total	Público		
		Total	Cursos Formais	Cursos Não Formais						
	1431582 - Col. 5	1431583 - Col. 5A	1431584 - Col. 5AA	1431592 - Col. 5AB	1431596 - Col. 5AC	1431600 - Col. 5B	1431604 - Col. 5C	1431623 - Col. 6	1431624 - Col. 6A	
2020	Abr.	795,210	950,154	1.162,942	775,559	448,715	587,063	553,840	542,616	972,466
	Mai.	778,343	936,424	1.142,294	774,705	446,711	587,063	535,485	531,451	970,508
	Jun.	775,228	930,092	1.132,107	775,054	447,467	587,063	535,707	537,044	971,024
	Jul.	770,553	918,631	1.114,695	773,083	447,495	587,910	537,872	543,606	970,826
	Ago.	770,909	916,656	1.112,034	771,841	447,097	592,205	540,244	547,976	967,861
	Set.	795,533	916,950	1.112,034	771,859	448,681	592,205	585,833	552,235	967,738

## Preços ao Consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Transporte (Próprio)					Despesas Diversas				
	Total	Veículos	Peças e Acessórios	Combustíveis e Lubrificantes	Serviços de Oficina	Total	Fumo	Outras Despesas Diversas	Comunicação (base: jan. 2012 = 100)	
	1431636 - Col. 6B	1431637 - Col. 6B A	1431641 - Col. 6B B	1431644 - Col. 6B C	1431650 - Col. 6B D	1431659 - Col. 7	1431660 - Col. 7A	1431663 - Col. 7B	1431678 - Col. 7C	
2020	Abr.	401,846	85,515	353,229	752,807	470,213	596,549	717,692	525,708	119,199
	Mai.	392,263	85,750	353,659	698,161	470,169	597,139	717,692	526,290	119,216
	Jun.	397,097	86,299	355,563	719,874	470,662	598,287	714,164	527,733	120,261
	Jul.	402,827	86,735	357,971	744,840	476,161	599,581	717,168	528,746	120,912
	Ago.	406,850	87,194	360,619	762,741	476,389	602,608	724,741	531,068	121,127
	Set.	410,569	87,532	361,800	779,814	476,633	604,079	725,333	532,468	121,168



NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
INSTITUIÇÃO DE ENSAIA DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO ECONÔMICA

REGULAMENTO DE PREÇOS

INSTITUIÇÃO DE ENSAIA DA CONCORRÊNCIA

LOTE DE TEMPO: ATUAL

2. JANEIRO DE 2013 EM DIANTE

ESTADO: TODOS

LATITUDE: BRASIL

75/53 e 2/21/16, o aumento de preços das combustíveis descreve preços da gasolina e do diesel que foram reduzidos em torno de 5% em 1º de dezembro de 2012, e que foram reajustados para um novo nível de preços, que permanece entre 16,6% e 17,0%. Para mais informações, acesse <http://www.anp.gov.br/precos-e-folhas-de-concorrencia/precificacao>.

2. ESTABELECIMENTO DE PREÇOS: O aumento de preços é feito por meio de alterações no preço de referência de preços de combustíveis definidos por meio de decreto-lei nº 171/67/20. Para mais informações, acesse <http://www.anp.gov.br/precos-e-folhas-de-concorrencia/precificacao>.

3. REGIÃO: SUL

SANTA CATARINA

SUL

5. MUNICÍPIO: JUINVILLE

JUINVILLE

ESTADO: SUL

SANTA CATARINA

SUL

19. ÓLEO DIESEL S10

SUL

	MUNICÍPIO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÍDIA REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMA REVENDA	MARGEM MÉDIA REVENDA	MARGEM MÍNIMA REVENDA	MARGEM MÁXIMA REVENDA	PREÇO MÍNIMO DISTRIBUIDOR	PREÇO MÁXIMO DISTRIBUIDOR	PREÇO MÍDIA DISTRIBUIDOR	PREÇO MÍNIMO DISTRIBUIDOR	PREÇO MÁXIMO DISTRIBUIDOR	PREÇO MÍDIA DISTRIBUIDOR	PREÇO MÍNIMO DISTRIBUIDOR	PREÇO MÁXIMO DISTRIBUIDOR	PREÇO MÍDIA DISTRIBUIDOR
5.	JUINVILLE	74	4,65	4,65	4,65	0,537	0,446	0,537	3,199	3,199	3,199	0,167	0,167	0,167	2,850	2,850	2,850

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA - SDC

INTERVALO DE TEMPO: MENSAL

PERÍODO: SETEMBRO DE 2020 EM DIANTE

COMBUSTÍVEL: GASOLINA C, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL 510

TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIO

Mês	Produto	Região	Estado	Município	Unidade de medida	Preço médio de distribuição
set/20	ÓLEO DIESEL B 510 - COMUM	SUL	SANTA CATARINA	JOINVILLE	R\$/l	2,883



## Índice de preços ao produtor amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) – Brasil – base: dez. 07 = 100

Período	Indústria de Transformação					
	Produtos Químicos* <sup>1</sup>	Produtos Farmacêuticos*	Artigos de Borracha e de Material Plástico	Produtos de Minerais Não Metálicos	Metalurgia Básica	Produtos de Metal
	1420683 - Col. 27A	1420737 - Col. 27B	1420741 - Col. 28	1420763 - Col. 29	1420787 - Col. 30	1420817 - Col. 31
2019 Abr.	119,072	180,749	203,574	162,396	195,221	195,684
Maio	120,445	180,980	203,967	162,362	196,977	196,003
Jun.	121,118	180,992	204,095	162,781	196,750	195,935
Jul.	120,352	180,994	203,726	163,021	195,753	195,289
Ago.	119,602	181,204	203,949	162,462	194,609	195,282
Set.	119,708	181,265	204,619	163,000	195,745	195,440

\*Ver nota técnica. <sup>1</sup>Base: maio de 2016 = 100.

## Índice de preços ao produtor amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) – Brasil – base: dez. 07 = 100

Período	Indústria de Transformação					
	Máquinas e Equipamentos	Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos	Máquinas, Aparelhos e Material Elétrico	Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças	Outros Equipamentos de Transporte	Móveis e Artigos de Mobiliário
	1420877 - Col. 32	1420835 - Col. 33	1420855 - Col. 34	1420909 - Col. 36	1420929 - Col. 37	1420934 - Col. 38
2019 Abr.	163,960	89,455	174,064	141,227	136,708	179,427
Maio	164,446	89,455	175,023	141,455	136,370	179,547
Jun.	164,649	89,280	174,923	141,908	137,518	179,257
Jul.	164,536	88,298	174,915	142,779	137,753	179,803
Ago.	164,963	88,058	174,723	143,419	137,753	179,724
Set.	165,410	88,555	176,376	143,988	138,146	179,985

## Preços ao consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Preços ao Consumidor (Custo de Vida)								
	Total	Alimentação			Habitação				
		Total	Gêneros Alimentícios	Alimentação Fora	Total	Aluguel e Encargos	Serviço Público de Residência	Mobiliário	Roupas de Cama, Mesa e Banho
1390594 - Col. 5	1390596 - Col. 1	1390598 - Col. 1A	1390914 - Col. 1B	1390942 - Col. 2	1390944 - Col. 2A	1390952 - Col. 2B	1390964 - Col. 2C	1390974 - Col. 2D	
2019 Abr.	580,025	534,669	527,647	601,056	742,296	984,993	1.091,522	421,804	249,876
Maio	581,305	532,675	523,842	602,112	746,270	990,196	1.106,306	422,905	248,888
Jun.	581,163	532,180	521,773	604,390	745,503	990,867	1.100,197	422,414	249,336
Jul.	582,952	534,043	524,223	605,388	753,135	998,499	1.132,065	423,762	250,515
Ago.	583,925	532,094	520,021	607,287	759,216	1.004,522	1.155,568	425,458	249,629
Set.	583,944	528,511	513,396	608,803	760,913	1.008,703	1.157,213	425,618	248,986

## Preços ao consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Habitação							
	Eletrodomésticos e Equipamentos			Utensílios Diversos	Artigos de Conservação e Reparo			
	Total	Eletrodomésticos	Equipamentos Eletrônicos		Total	Material		
						Limpeza	Pintura	
1390982 - Col. 2E	1390984 - Col. 2EA	1391000 - Col. 2EB	1391016 - Col. 2F	1391040 - Col. 2G	1391042 - Col. 2GA	1391058 - Col. 2GB	1391062 - Col. 2GC	
2019 Abr.	117,760	221,256	56,904	293,622	455,885	511,027	549,547	
Maio	117,563	220,858	56,815	292,427	458,061	515,637	544,573	
Jun.	117,113	220,677	56,450	294,275	457,841	514,494	541,969	
Jul.	117,088	221,479	56,250	294,152	458,257	513,839	544,269	
Ago.	117,059	221,580	56,201	294,280	460,252	517,318	555,838	
Set.	116,765	220,450	56,187	294,301	462,399	525,890	551,853	

## Índice de Preços ao Produtor Amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) - Brasil - base: dez. 07 = 100

Período	Indústria de Transformação					
	Produtos Químicos* <sup>1</sup>	Produtos Farmacêuticos*	Artigos de Borracha e de Material Plástico	Produtos de Minerais Não Metálicos	Metalurgia Básica	Produtos de Metal
	1420683 - Col. 27A	1420737 - Col. 27B	1420741 - Col. 28	1420763 - Col. 29	1420787 - Col. 30	1420817 - Col. 31
2020	Abr.	126,449	181,597	212,651	168,664	210,342
	Mai.	124,705	181,569	214,632	169,488	213,273
	Jun.	125,074	186,794	216,003	172,056	220,357
	Jul.	125,068	189,120	219,082	174,262	223,364
	Ago.	128,217	189,413	224,081	178,011	231,084
	Set.	132,940	189,854	232,631	182,233	239,028
						219,833

\*Ver nota técnica. <sup>1</sup>Base: maio de 2016 = 100.

## Índice de Preços ao Produtor Amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) – Brasil – base: dez. 07 = 100

Período	Indústria de Transformação					
	Máquinas e Equipamentos	Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos	Máquinas, Aparelhos e Material Elétrico	Veículos Automóveis, Reboques, Carrocerias e Autopeças	Outros Equipamentos de Transporte	Móveis e Artigos de Mobiliário
	1420877 - Col. 32	1420835 - Col. 33	1420855 - Col. 34	1420909 - Col. 36	1420929 - Col. 37	1420934 - Col. 38
2020	Abr.	172,357	93,042	185,908	147,032	141,448
	Mai.	172,982	95,025	190,295	147,940	142,412
	Jun.	174,703	95,716	192,567	149,366	146,678
	Jul.	176,148	97,943	193,942	151,415	149,720
	Ago.	177,247	97,694	198,603	152,758	150,248
	Set.	179,733	99,247	205,336	154,217	153,413
						204,420

## Preços ao Consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Preços ao Consumidor (Custo de Vida)								
	Total	Alimentação			Habitação				
		Total	Gêneros Alimentícios	Alimentação Fora	Total	Aluguel e Encargos	Serviço Público de Residência	Mobiliário	Roupas de Cama, Mesa e Banho
	1431264 - Col. 5	1431265 - Col. 1	1431266 - Col. 1A	1431414 - Col. 1B	1431428 - Col. 2	1431429 - Col. 2A	1431433 - Col. 2B	1431439 - Col. 2C	1431444 - Col. 2D
2020	Abr.	595,129	561,756	557,826	622,800	758,839	1.021,219	1.121,067	420,691
	Mai.	591,934	563,828	560,452	623,787	757,373	1.020,555	1.113,177	418,907
	Jun.	594,046	567,050	564,500	625,407	757,402	1.019,777	1.107,063	419,052
	Jul.	596,930	567,762	564,842	627,037	763,364	1.021,773	1.123,416	416,759
	Ago.	600,114	572,336	572,082	625,897	767,520	1.025,785	1.132,948	420,853
	Set.	605,058	582,670	585,912	629,135	771,166	1.029,252	1.138,069	424,168
									259,604

## Preços ao Consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Habitação							
	Eletrodomésticos e Equipamentos			Utensílios Diversos	Artigos de Conservação e Reparo			
	Total	Eletrodomésticos	Equipamentos Eletrônicos		Total	Material		
	1431447 - Col. 2E	1431448 - Col. 2EA	1431455 - Col. 2EB		1431460 - Col. 2F	1431468 - Col. 2G	1431469 - Col. 2GA	1431477 - Col. 2GC
2020	Abr.	116,006	217,411	55,916	296,775	473,259	540,719	384,951
	Mai.	116,361	217,543	56,148	297,439	474,548	542,009	385,334
	Jun.	117,901	221,939	56,718	298,831	475,618	541,921	387,848
	Jul.	120,157	226,169	57,806	301,033	479,089	545,489	385,760
	Ago.	120,437	227,537	57,845	301,415	484,243	547,924	387,271
	Set.	121,391	228,856	58,359	304,145	489,856	556,665	393,300

## Índices gerais – base: ago. 94 = 100

Período	Índice Geral de Preços		Índice de Preços ao Produtor Amplo-DI		Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) (total - média geral)	IGP-M	IGP-10	
	Oferta Global	Disponibilidade Interna	Oferta Global	Estágios de Processamento				
	161392* - Col. 1	161384 - Col. 2	1420484 - Col. 3	1416651 - Col. 4				
2019	Abr.	712,308	720,695	771,272	785,250	755,373	729,346	739,691
	Maio	715,145	723,577	775,319	789,371	755,625	732,595	744,869
	Jun.	719,641	728,142	781,769	795,938	762,304	738,421	748,534
	Jul.	719,601	728,084	780,076	794,214	766,699	741,346	753,087
	Ago.	715,989	724,395	773,028	787,038	769,951	736,402	749,552
	Set.	719,575	728,040	778,400	792,508	773,520	736,362	747,406

\*Nota: Código referente à série do site <http://portalibre.fgv.br/>.

## Índice de preços ao produtor amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) – Brasil – base: ago. 94 = 100

Período	Produtos Agropecuários	Produtos Industriais			
		Total		Indústria Extrativa	Indústria de Transformação
		1420485 - Col. 9	1420515 - Col. 10	1420516 - Col. 11	1420532 - Col. 12
2019	Abr.	1.009,479	680,583	1.318,083	653,816
	Maio	986,494	690,515	1.409,755	659,075
	Jun.	1.008,610	693,132	1.526,609	654,981
	Jul.	987,637	695,856	1.641,558	651,115
	Ago.	996,866	685,486	1.479,224	649,562
	Set.	1.007,401	689,439	1.461,248	654,874

## Índice de preços ao produtor amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) – Brasil – base: dez. 07 = 100

Período	Produtos Agropecuários			Produtos Industriais		
	Lavouras Temporárias	Lavouras Permanentes	Pecuária	Indústria Extrativa		Minerais Metálicos Não-Ferroso
				Carvão Mineral	Minerais Metálicos	
2019	1420487 - Col. 13	1420500 - Col. 14	1420509 - Col. 15	1420517 - Col. 16	1420520 - Col. 17	1420523 - Col. 18
	197,299	196,743	202,422	194,094	341,741	227,863
	192,561	178,852	202,085	194,094	367,587	233,718
	200,032	178,407	202,192	194,276	400,475	229,505
	193,662	184,686	199,128	194,276	433,095	218,396
	197,220	183,582	198,639	195,654	387,184	217,795
	199,944	185,812	199,500	195,654	382,051	224,187

## Índice de preços ao produtor amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) – Brasil – base: dez. 07 = 100

Período	Indústria de Transformação								
	Produtos Alimentícios* <sup>1</sup>	Bebidas*	Fumo Processado e Produtos do Fumo	Produtos Têxteis	Artigos do Vestuário	Couro, Artigos para Viagem e Calçados	Madeira Desdobrada e Produtos de Madeira	Celulose, Papel e Produtos de Papel	Produtos Derivados do Petróleo e Biocombustíveis
2019	1420533 - Col. 19A	1420589 - Col. 19B	1420599 - Col. 20	1420604 - Col. 21	1420618 - Col. 22	1420630 - Col. 23	1420643 - Col. 24	1420653 - Col. 25	1420669 - Col. 26
	105,037	212,265	204,183	188,892	164,551	140,568	191,413	202,795	227,526
	105,755	211,859	206,210	188,859	164,668	140,997	191,477	202,021	234,816
	106,756	210,519	208,371	188,988	164,867	140,622	190,927	202,205	219,116
	106,072	213,341	214,203	189,373	165,404	140,709	190,490	199,214	212,254
	106,595	211,425	214,063	188,713	165,775	140,701	193,099	195,842	208,664
	107,134	213,731	214,608	188,419	166,351	140,596	193,222	195,812	217,011

\*Ver nota técnica. <sup>1</sup>Base: maio de 2016 = 100.

## Índices Gerais – base: ago. 94 = 100

Período	Índice Geral de Preços		Índice de Preços ao Produtor Amplo-DI		Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) (total - média geral)	IGP-M	IGP-10
	Oferta Global	Disponibilidade Interna	Oferta Global	Estágios de Processamento			
	161392* - Col. 1	161384 - Col. 2	1420484 - Col. 3	1416651 - Col. 4			
2020 Abr.	755,622	764,656	830,793	845,850	786,070	778,101	789,501
Mai.	763,649	772,843	845,503	860,827	787,666	780,280	790,079
Jun.	775,822	785,221	864,292	879,957	790,331	792,429	802,295
Jul.	793,891	803,584	891,421	907,577	799,589	810,083	817,620
Ago.	824,492	834,713	939,871	956,905	805,356	832,313	838,311
Set.	851,592	862,259	981,007	998,786	814,701	868,442	874,658

\*Nota: Código referente à série do site <http://portalibre.fgv.br/>.

## Índice de Preços ao Produtor Amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) - Brasil - base: ago. 94 = 100

Período	Produtos Agropecuários	Produtos Industriais		
		Total	Indústria Extrativa	Indústria de Transformação
		1420485 - Col. 9	1420515 - Col. 10	1420516 - Col. 11
2020 Abr.	1.190,345	709,951	1.636,347	666,573
Mai.	1.208,912	723,086	1.817,679	669,974
Jun.	1.218,715	742,992	1.889,165	687,150
Jul.	1.263,262	764,898	2.040,211	701,772
Ago.	1.356,584	800,925	2.358,464	721,692
Set.	1.472,885	823,177	2.398,900	743,226

## Índice de Preços ao Produtor Amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) – Brasil – base: dez. 07 = 100

Período	Produtos Agropecuários			Produtos Industriais		
	Lavouras Temporárias	Lavouras Permanentes	Pecuária	Indústria Extrativa		
				Carvão Mineral	Minerais Metálicos	Minerais Metalicos Não-Ferrosos
	1420487 - Col. 13	1420500 - Col. 14	1420509 - Col. 15	1420517 - Col. 16	1420520 - Col. 17	1420523 - Col. 18
2020 Abr.	239,976	225,487	227,313	202,822	431,150	249,065
Mai.	249,733	214,836	224,045	202,822	482,352	265,600
Jun.	248,848	201,424	235,446	202,822	502,408	284,157
Jul.	253,778	209,222	251,450	202,822	544,926	280,139
Ago.	273,256	226,257	268,255	202,822	634,663	301,824
Set.	300,582	230,928	288,417	202,822	646,000	312,352

## Índice de Preços ao Produtor Amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) - Brasil - base: dez. 07 = 100

Período	Indústria de Transformação								
	Produtos Alimentícios* <sup>1</sup>	Bebidas*	Fumo Processado e Produtos do Fumo	Produtos Têxteis	Artigos do Vestuário	Couro, Artigos para Viagem e Calçados	Madeira Desdobrada e Produtos de Madeira	Celulose, Papel e Produtos de Papel	Produtos Derivados do Petróleo e Biocombustíveis
2020 Abr.	120,834	214,524	223,280	195,620	168,521	144,037	196,323	200,286	156,572
Mai.	123,026	213,234	223,595	196,864	168,612	144,316	196,286	205,016	151,058
Jun.	125,540	214,051	224,392	197,310	168,694	143,902	196,411	208,605	174,645
Jul.	128,089	213,792	223,573	199,003	168,560	143,944	203,129	204,727	195,375
Ago.	133,914	212,429	223,730	202,757	170,852	145,571	204,619	206,088	209,575
Set.	143,320	214,488	224,065	211,309	174,786	147,230	204,766	210,334	204,773

\*Ver nota técnica. <sup>1</sup>Base: maio de 2016 = 100.

### Índice de Preços ao Produtor Amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) - Brasil - base: dez. 07 = 100

Período	Indústria de Transformação					
	Produtos Químicos* <sup>1</sup>	Produtos Farmacêuticos*	Artigos de Borracha e de Material Plástico	Produtos de Minerais Não Metálicos	Metalurgia Básica	Produtos de Metal
	1420683 - Col. 27A	1420737 - Col. 27B	1420741 - Col. 28	1420763 - Col. 29	1420787 - Col. 30	1420817 - Col. 31
2020 Abr.	126,449	181,597	212,651	168,664	210,342	205,540
Mai.	124,705	181,569	214,632	169,488	213,273	210,434
Jun.	125,074	186,794	216,003	172,056	220,357	211,258
Jul.	125,068	189,120	219,082	174,262	223,364	211,266
Ago.	128,217	189,413	224,081	178,011	231,084	212,780
Set.	132,940	189,854	232,631	182,233	239,028	219,833

\*Ver nota técnica. 'Base: maio de 2016 = 100.

### Índice de Preços ao Produtor Amplo-DI – Origem (IPA-OG-DI) – Brasil – base: dez. 07 = 100

Período	Indústria de Transformação					
	Máquinas e Equipamentos	Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos	Máquinas, Aparelhos e Material Elétrico	Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças	Outros Equipamentos de Transporte	Móveis e Artigos de Mobiliário
	1420877 - Col. 32	1420835 - Col. 33	1420855 - Col. 34	1420909 - Col. 36	1420929 - Col. 37	1420934 - Col. 38
2020 Abr.	172,357	93,042	185,908	147,032	141,448	187,253
Mai.	172,982	95,025	190,295	147,940	142,412	189,157
Jun.	174,703	95,716	192,567	149,366	146,678	189,795
Jul.	176,148	97,943	193,942	151,415	149,720	191,648
Ago.	177,247	97,694	198,603	152,758	150,248	195,841
Set.	179,733	99,247	205,336	154,217	153,413	204,420

### Preços ao Consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Preços ao Consumidor (Custo de Vida)							
	Total	Alimentação			Habitação			
		Total	Gêneros Alimentícios	Alimentação Fora	Total	Aluguel e Encargos	Serviço Público de Residência	Mobiliário
		1431264 - Col. 5	1431265 - Col. 1	1431266 - Col. 1A	1431414 - Col. 1B	1431428 - Col. 2	1431429 - Col. 2A	1431433 - Col. 2B
2020 Abr.	595,129	561,756	557,826	622,800	758,839	1.021,219	1.121,067	420,691
Mai.	591,934	563,828	560,452	623,787	757,373	1.020,555	1.113,177	418,907
Jun.	594,046	567,050	564,500	625,407	757,402	1.019,777	1.107,063	419,052
Jul.	596,930	567,762	564,842	627,037	763,364	1.021,773	1.123,416	416,759
Ago.	600,114	572,336	572,082	625,897	767,520	1.025,785	1.132,948	420,853
Set.	605,058	582,670	585,912	629,135	771,166	1.029,252	1.138,069	424,168

### Preços ao Consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Habitação							
	Eletrodomésticos e Equipamentos			Utensílios Diversos	Artigos de Conservação e Reparo			
	Total	Eletrodomésticos	Equipamentos Eletrônicos		Total	Material		
						Limpeza	Hidráulico	
2020 Abr.	1431447 - Col. 2E	1431448 - Col. 2EA	1431455 - Col. 2EB	1431460 - Col. 2F	1431468 - Col. 2G	1431469 - Col. 2GA	1431477 - Col. 2GC	
Mai.	116,006	217,411	55,916	296,775	473,259	540,719	384,951	
Jun.	116,361	217,543	56,148	297,439	474,548	542,009	385,334	
Jul.	117,901	221,939	56,718	298,831	475,618	541,921	387,848	
Ago.	120,157	226,169	57,806	301,033	479,089	545,489	385,760	
Set.	120,437	227,537	57,845	301,415	484,243	547,924	387,271	
	121,391	228,856	58,359	304,145	489,856	556,665	393,300	



MUNICIPIO DE ITAPOA  
Processo Digital  
Guia Movimentação



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 13356/2020

Requerente: OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA

Assunto: LICITACOES E CONTRATOS

Subassunto: REEQUILÍBRIO ECONOMICO

Origem:

Usuário: LAYRA DE OLIVEIRA

Repartição: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA

Data/Hora: 24/11/2020 13:14

Observação: Encaminhamos para análise acerca da Concorrência nº 01/2016.

Ass: Layra.

Destino:

Repartição: Chefia de Gabinete

Responsável: JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO

Data/Hora: 24/11/2020 13:14

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: Eduardo Almeida

Data/Hora: 24/11/2020 \_\_\_\_\_